



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

LEI MUNICIPAL Nº 648/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) dos profissionais do Quadro Administrativo do município de Itacajá - TO e adota outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itacajá-TO, Estado do Tocantins, **APROVA** e a Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a instituição, a implantação e a gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais do quadro permanente do quadro administrativo da Prefeitura de Itacajá - TO.

§ 1º. As disposições comuns a todos os servidores municipais do Quadro Geral que não constam nesta lei serão regidas, subsidiariamente, pelas demais legislações decorrentes e/ou vinculadas.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Quadro Administrativo: conjunto de profissionais que ocupam cargos de provimento efetivo no Poder Executivo do município de Itacajá - TO, cujo ingresso se deu através de concurso público de provas e títulos, com exigência de formação correspondente à cada área de atuação.

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com /

gabinete.prefeitura20@gmail.com



Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

II - Atividades administrativas: abrangem a organização das condições estruturais, financeiras, administração de pessoal e de serviços diversos nas instituições que compõem a estrutura administrativa do município.

III - Atividades de apoio administrativo: abrangem ações relacionadas à manutenção e conservação de infraestrutura, vigilância, guarda e armazenamento, alimentação, transporte e serviços diversos nas instituições que compõem a estrutura administrativa do município.

IV - Vencimento básico da carreira: valor fixado para o primeiro nível (NI) da classe inicial.

V - Vencimento: rendimento relativo ao nível e a classe em que se encontra o profissional.

VI - Remuneração: corresponde ao vencimento acrescido das vantagens a que fizer jus.

VII - Efetivo Exercício: para efeito desta Lei corresponde ao efetivo desempenho das atribuições do cargo ocupado através de concurso público de provas e títulos.

VIII - Desvio de Função: exercício de função distinta da previsto nesta Lei, para o cargo específico de cada servidor.

IX - Avaliação de Desempenho: instrumento utilizado periodicamente para aferição dos resultados alcançados pela atuação dos profissionais abrangidos por esta Lei no exercício de suas funções, tendo como referência parâmetros de qualidade do exercício funcional.

X - Cargo de provimento efetivo: é aquele para cujo provimento se exige aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

XI - Servidor Estável: após três anos de efetivo exercício o servidor empossado e nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público ou aquele contemplado pelo artigo 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988.

XII - Carreira: progressão funcional e salarial baseada em titulação, habilitação, avaliação de desempenho e demais requisitos definidos nesta lei.

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax: (63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com /

gabinete.prefeitura20@gmail.com



Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

Capítulo II

Seção I

Dos princípios

Art. 3º A carreira dos profissionais do quadro administrativo do município de Itacajá - TO, tem como princípios:

- I - o ingresso mediante concurso público de provas e títulos, por área de atuação e formação correspondente ao cargo;
- II - a profissionalização, que pressupõe qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
- III - a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- IV - a progressão e promoções periódicas.

Seção II

Da estrutura da carreira

Subseção I

Disposições gerais

Art. 4º Cargo é a unidade administrativa instituída por lei, com denominação própria, atribuições específicas, estipêndio correspondente, provido e exercido por seu titular aprovado em concurso público.

Art. 5º A carreira dos profissionais abrangidos por esta Lei é integrada pelos seguintes cargos de provimento efetivo, divididos nos seguintes grupos:

- I - Grupo 1
 - a. Auxiliar de Serviços Gerais - ASG;
 - b. Gari;

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.
Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com /

gabinete.prefeitura20@gmail.com



Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

c. Merendeira;

II - Grupo 2

a. Operador de Máquinas;

b. Motorista;

III - Grupo 3

a. Vigilante;

IV - Grupo 4

a. Auxiliar Administrativo;

V - Grupo 5

a. Assistente Administrativo;

VI - Grupo 6

a. Assistente Social;

b. Psicólogo;

VII - Grupo 7

a. Médico Veterinário;

VIII - Grupo 8

a. Fiscal de Tributos e Rendas;

b. Técnico Agrícola;

IX - Grupo 9

a. Eletricista;

b. Mecânico de Máquinas e Veículos;

Art. 6º A carreira dos cargos do grupo 9 cuja exigência para ingresso no cargo foi a formação de nível básico, passa a se constituir em carreira em extinção.

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com /

gabinete.prefeitura20@gmail.com



Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

I - A estrutura de carreira e vencimentos da carreira dos cargos em extinção, encontram-se no Anexo I desta Lei;

Art. 7º As atribuições de cada categoria profissional, considerando-se a dinamicidade dos mundos do trabalho, serão publicadas através de Instrução Normativa pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º. Constitui requisito mínimo para ingresso na carreira habilitação específica para cada cargo, assim definido por esta Lei:

I - Para cargos do Grupo 1: ensino fundamental completo, cursado em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

II - Para os cargos do grupo 2: ensino fundamental completo, cursado em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e Carteira Nacional de Habilitação, adequada as atividades que irá desempenhar em suas funções.

III - Para o cargo do grupo 3: ensino fundamental completo, cursado em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e curso de formação adequado as atividades que irá desempenhar em suas funções.

IV - Para os cargos do Grupo 4: ensino fundamental completo, cursado em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

V - Para os cargos do Grupo 5: ensino médio completo, cursado em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

VI - Para os cargos do Grupo 6 e 7: curso de graduação realizado em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, com carga horária específica para cada área de formação e registro no Conselho com jurisdição na respectiva unidade da federação, quando for o caso.

VIII - Para os cargos do Grupo 8: curso técnico com carga horária mínima regulamentada pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e, quando for exigência legal, registro no Conselho de Classe, com jurisdição na respectiva unidade da federação.

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com /

gabinete.prefeitura20@gmail.com



Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

Art. 9º As carreiras dos profissionais do Quadro Administrativo do município de Itacajá - TO, com suas respectivas jornadas semanais de trabalho e a estrutura de vencimentos, encontram-se no anexo I desta Lei.

Subseção II

Das posições de enquadramento

Art. 10º A carreira dos profissionais do quadro administrativo do município de Itacajá - TO está estruturada em 01 (um) nível, definido pelo algarismo romano I, e por 10 (dez) classes, definidas por letras maiúsculas de A a J.

Art. 11º Nível: agrupamento de cargos com responsabilidades semelhantes e com igual vencimento, em que se estrutura a carreira.

Art. 12º O nível define a habilitação necessária para ingresso e exercício de determinada atividade. Constitui-se em um agrupamento de cargos com o mesmo requisito de capacitação, natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades.

Art. 13º O primeiro provimento dos profissionais do quadro administrativo do município de Itacajá - TO na carreira se dará sempre no Nível I, na Classe A, onde deverá cumprir três anos de interstício e ser classificado em avaliação de desempenho, como critérios obrigatórios para ser promovido à classe imediatamente superior.

Art. 14º As classes constituem a linha de promoção da carreira e são designadas pelas letras A; B; C; D; E; F; G; H; I; J.

Art. 15º Classe: lugar da carreira em que se agrupam profissionais com mesmo cargo, com responsabilidades semelhantes e com igual vencimento, cuja movimentação se dará mediante critérios de avaliação de desempenho e tempo de serviço.

Art. 16º As classes definem o tempo de serviço de cada um dos profissionais e suas certificações em processos de avaliações de desempenho.

Seção IV

Da promoção

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax: (63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com /

gabinete.prefeitura20@gmail.com



Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

Art. 17º A promoção constitui-se na passagem do profissional de uma classe para outra imediatamente superior na estrutura da carreira.

Art. 18º A promoção de uma classe para outra imediatamente superior, dar-se-á na estrutura de carreira horizontal, mediante classificação em avaliação de desempenho e tempo de serviço

§ 1º Constitui-se em critério obrigatório para a promoção, o interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses na classe em que o profissional esteja posicionado.

Art. 19º Além do interstício de 36 (trinta e seis) meses, constitui-se em critério obrigatório para fazer jus a promoção, a classificação do profissional em avaliação de desempenho, sendo necessário alcançar nota mínima de 7,0 (sete).

Art. 20º Os critérios e datas para a realização das avaliações de desempenho serão definidos pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração – PCR e publicados através de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Administração, anualmente, especificamente para este fim.

Art. 21º Para a elaboração dos critérios das avaliações de desempenho, deverão ser utilizados como referências os seguintes aspectos:

- I – Assiduidade;
- II – Estar em efetivo exercício das funções relativas ao cargo para o qual foi contratado;
- III – Não ter sido condenado em processo civil, criminal e administrativo.

Seção V

Da qualificação profissional

Art. 22º Objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a promoção na carreira será assegurada a oferta, por meio de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, segundo normas definidas pelo Poder Executivo.

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com /

gabinete.prefeitura20@gmail.com



Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

Art. 23 A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do membro da carreira de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida:

I – para frequência em cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, obrigatoriamente em sua área de atuação, em instituições credenciadas, desde que não exista a oferta no município;

II – para participação em congressos, simpósios ou similares referentes ao exercício do cargo;

III – o profissional que for beneficiado com a licença para qualificação, deverá, obrigatoriamente, cumprir igual interstício em efetivo exercício das funções inerentes a seu cargo, sob pena de devolução dos vencimentos e vantagens pecuniárias recebidas durante o período de afastamento.

§1º- As licenças para capacitação de que trata este artigo somente serão concedidas para os cursos vinculados às áreas de atuação funcional do servidor público e de interesse da administração pública municipal;

§2º- A concessão de licença para capacitação não poderá exceder 1% do total do quadro de cargos do qual o servidor está inserido;

§3º- A liberação do servidor para o gozo da licença de capacitação deverá ser autorizada pelo prefeito municipal;

Seção VI

Do contrato e jornada de trabalho

Art. 24 A composição da jornada de trabalho dos cargos dos profissionais do quadro administrativo do município de Itacajá - TO consta nas tabelas de vencimentos que se encontram no anexo I desta Lei.

Art. 25 Excepcionalmente os profissionais do quadro administrativo do município de Itacajá - TO com jornadas de trabalho inferiores a 40 horas, desde que não haja impedimento legal, poderão ser convocados para jornadas de até 40 horas, para atender necessidades do sistema, através de convocação da Secretaria Municipal de Administração:

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com /

gabinete.prefeitura20@gmail.com



Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

§ 1º As horas trabalhadas além do contrato serão pagas de forma proporcional à sua remuneração, levando em conta a classe e o nível em que está posicionado.

§ 2º Todo profissional convocado para regime suplementar deverá ser avaliado pela Secretaria de Administração e aprovado, ao final de cada semestre em que esteja atuando com extensão de jornada, para que continue a fazer jus à convocação.

§ 3º Os critérios de avaliação serão definidos por meio de portaria expedida pela Secretaria Municipal de Administração, anualmente, especificamente para este fim, construída com a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remunerações.

Art. 26 A convocação para a prestação de serviço em regime de 40 horas semanais dependerá de parecer favorável do Secretário de Administração, de vagas disponíveis e de disponibilidade financeira, respeitando-se as limitações impostas por Lei.

Parágrafo único. A interrupção da convocação e a suspensão da concessão do incentivo de que trata o caput do artigo ocorrerá:

- I – por reprovação na avaliação semestral;
- II – a pedido do interessado;
- III – quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;
- IV – quando expirado o prazo de concessão do incentivo;
- V – quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou a concessão do incentivo, de acordo com esta lei;
- VI – por determinação do (a) secretário (a) de Administração.

Seção VII

Da remuneração

Subseção I

Do vencimento

Art. 27 A remuneração corresponde ao vencimento relativo ao nível de habilitação, classe ou referência em que se encontre o profissional, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com /

gabinete.prefeitura20@gmail.com



Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

Art. 28 O vencimento inicial do nível dos cargos servirá como base para a composição das estruturas da carreira nas classes.

Art. 29 – A composição dos vencimentos nas classes obedecerá aos seguintes percentuais, que incidirão sobre a classe imediatamente anterior:

I – A – Vencimento Inicial da carreira

II - A – B: 1,03

III - B – C: 1,03

IV – C – D: 1,03

V – D – E: 1,03

VI – E – F: 1,03

VII – F – G: 1,03

VIII – G – H: 1,03

X – H – I: 1,03

XI – I – J: 1,03

SUBSEÇÃO II

Das vantagens

Art. 30 Além do vencimento, os profissionais do quadro administrativo do município de Itacajá - TO, respeitando-se as especificidades de cada carreira e a legislação vigente, farão jus às seguintes vantagens:

I - Gratificação de qualificação escolar para profissional concedida ao servidor que possua grau de escolaridade superior a aquele exigido para a sua investidura no cargo;

II - Gratificação de incentivo à capacitação e aperfeiçoamento por curso de formação continuada de 180 horas, até o limite de 540 horas, obrigatoriamente em sua área de atuação,

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com /

gabinete.prefeitura20@gmail.com



Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

cursado em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, observando-se a equivalência entre a quantidade de horas-aula e os dias letivos.

III – Gratificação de Pós-Graduação de acordo para profissionais que ocupam cargo cuja exigência para provimento seja formação em nível superior, de acordo com os seguintes níveis:

- a) Especialização *Latu sensu* cursada obrigatoriamente em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, observando-se a equivalência entre a quantidade de horas-aula cursadas e os dias letivos;
- b) Mestrado cursado obrigatoriamente em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, observando-se a equivalência entre a quantidade de horas-aula cursadas e os dias letivos;
- c) Doutorado cursado obrigatoriamente em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, observando-se a equivalência entre a quantidade de horas-aula cursadas e os dias letivos;

IV - Adicional Noturno

- a) O servidor em efetivo exercício de suas funções em período noturno, compreendido entre 22 (vinte e duas) horas até às 5 (cinco) horas do dia seguinte, fará jus a vantagem pecuniária de 20% sobre o valor da hora normal trabalhada, sendo que as horas que servirão de base para o cálculo do valor a ser pago serão contadas a partir do tempo de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) trinta segundos.

V - Adicional de Insalubridade, Periculosidade.

§1º. As gratificações elencadas neste artigo, serão pagas aos servidores do quadro administrativo que estiverem no efetivo exercício do cargo, de acordo com os valores definidos no anexo II desta Lei.

§2º. Para efeito de composição da carga horária dos cursos de capacitação e aperfeiçoamento previsto no inciso II, serão admitidos os cursos com carga horária mínima de 60 horas.

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com /

gabinete.prefeitura20@gmail.com



Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

§3º. O servidor poderá solicitar o adicional após o interstício de tempo de 36 (trinta e seis meses) da concessão.

Art. 31 Todos os profissionais abrangidos por esta Lei poderão receber indenizações devidas em razão de viagens a serviço, em forma de diárias.

Parágrafo único. As indenizações serão concedidas segundo as normas próprias, estabelecidas pela legislação vigente.

Das férias

Art. 32 O período de férias anual dos profissionais abrangidos por esta Lei será de 30 dias

Seção IX

Da cessão

Art. 33 Cessão é o ato por meio do qual o profissional é posto à disposição de entidade ou órgão distinto do Quadro Administrativo da Prefeitura Municipal de Itacajá - TO.

§ 1º A cessão será concedida pelo prazo máximo de um ano, e as condições serão estabelecidas pelas partes através de Termo de Cooperação, Termo de Parceria ou outro documento equivalente, segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º A cessão sem ônus para exercício de atividades estranhas, interrompe o interstício para a promoção.

§ 3º A cessão sem ônus para exercício de atividades estranhas, impossibilita a participação em avaliações de desempenho, no período em que estiver em vigência.

§ 4º A cessão de servidores da saúde municipal somente poderá ser autorizada pelo prefeito por meio de decreto.

Art. 34 Fica instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira dos Profissionais do Quadro Administrativo do município de Itacajá - TO, com caráter permanente, para orientar a implantação, a operacionalização e a avaliação do Plano.

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com /

gabinete.prefeitura20@gmail.com



Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

Art. 35 A Comissão de Gestão do plano de carreira e remuneração será composta por

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- II – Um representante da Secretaria de Finanças e Planejamento do município;
- III – Um representante da Procuradoria Jurídica do município;
- IV – Três representantes da entidade de classe representativa dos profissionais do Quadro Administrativo.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Da implantação do Plano de Carreira

Art. 36 O provimento dos profissionais abrangidos por esta Lei no nível e classes obedecerá a critérios da formação exigida para preenchimento do cargo, tempo de serviço e classificação em avaliação de desempenho.

Art. 37 O período de cumprimento do estágio probatórios contará como interstício para promoção, desde que o profissional seja aprovado por comissão de avaliação instituída pela administração municipal e efetivado no cargo para o qual prestou concurso público de provas e títulos.

Seção II

Das disposições finais

Art. 38 Fica permitida a contratação por tempo determinado, para atender às necessidades de substituição temporária de profissionais do quadro administrativo.

Art. 39 Fica definido o mês de maio de cada exercício, como período de data base das categorias abrangidas por este Plano de Carreira e Remuneração.

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone|Fax:(63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com |

gabinete.prefeitura20@gmail.com



Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

Parágrafo único: O indicador econômico a ser utilizado como referência para a recomposição dos vencimentos será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período de 1º de maio do exercício anterior a 30 de abril do exercício vigente, respeitando-se os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 40 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 41 O primeiro provimento neste Plano de Carreira e Remuneração do Quadro Administrativo que já fazem parte do quadro permanente da Secretaria Municipal de Administração de Itacajá - TO, se dará nas classes e níveis de acordo com os critérios de efetivo exercício no cargo para o qual foram contratados através de concurso público de provas e títulos, tempo de serviço e, considerando-se o princípio da irredutibilidade, da remuneração recebida.

Art. 42 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Itacajá – Tocantins, aos 02 dias do mês de janeiro de 2025.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa
Prefeita Municipal

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com /

gabinete.prefeitura20@gmail.com



Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

ANEXO I

Grupo 1 – 40 horas semanais: Auxiliar de Serviços Gerais - ASG; Gari (carreira em extinção); Merendeira; Coveiro;

| A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| R\$ 1.412,00 | R\$ 1.454,36 | R\$ 1.497,99 | R\$ 1.542,93 | R\$ 1.589,22 | R\$ 1.636,89 | R\$ 1.686,00 | R\$ 1.736,58 | R\$ 1.788,68 | R\$ 1.842,34 |

Grupo 2 – 40 horas: Operador de Máquinas;

| A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 1.900,00 | 1.957,00 | 2.015,71 | 2.076,18 | 2.138,46 | 2.202,62 | 2.268,69 | 2.336,76 | 2.406,86 | 2.479,06 |

40 horas: Motorista;

| A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 1.835,00 | 1.890,05 | 1.946,75 | 2.005,15 | 2.065,30 | 2.127,26 | 2.191,08 | 2.256,81 | 2.324,52 | 2.394,25 |

Grupo 3 – 40 horas: Vigilante;

| A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| R\$ 1.412,00 | R\$ 1.454,36 | R\$ 1.497,99 | R\$ 1.542,93 | R\$ 1.589,22 | R\$ 1.636,89 | R\$ 1.686,00 | R\$ 1.736,58 | R\$ 1.788,68 | R\$ 1.842,34 |

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com / gabinete.prefeitura20@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

Grupo 4 - 40 horas: Auxiliar Administrativo (carreira em extinção);

| A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| R\$ 1.412,00 | R\$ 1.454,36 | R\$ 1.497,99 | R\$ 1.542,93 | R\$ 1.589,22 | R\$ 1.636,89 | R\$ 1.686,00 | R\$ 1.736,58 | R\$ 1.788,68 | R\$ 1.842,34 |

Grupo 5 – 40 horas: Assistente Administrativo;

| A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 1.976,00 | 2.035,28 | 2.096,33 | 2.159,22 | 2.224,00 | 2.290,72 | 2.359,44 | 2.430,23 | 2.503,13 | 2.578,23 |

Grupo 6 – 30 horas: Assistente Social;

| A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
|--------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| R\$ 2.250,00 | 2.317,50 | 2.387,02 | 2.458,63 | 2.532,39 | 2.608,36 | 2.686,61 | 2.767,21 | 2.850,23 | 2.935,73 |

40 horas: Psicólogo;

| A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 3.000,00 | 3.090,00 | 3.187,27 | 3.278,18 | 3.376,52 | 3.477,82 | 3.582,15 | 3.689,62 | 3.800,31 | 3.914,43 |

Grupo 7 – 20 horas: Médico Veterinário;

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax: (63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com / gabinete.prefeitura20@gmail.com



Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

| A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 3.000,00 | 3.090,00 | 3.187,27 | 3.278,18 | 3.376,52 | 3.477,82 | 3.582,15 | 3.689,62 | 3.800,31 | 3.914,43 |

Grupo 8 - 40 horas: Fiscal de Tributos e Rendas; Técnico Agrícola;

| A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| R\$ 2.300,00 | R\$ 2.369,00 | R\$ 2.440,07 | R\$ 2.513,27 | R\$ 2.588,67 | R\$ 2.666,33 | R\$ 2.746,32 | R\$ 2.828,71 | R\$ 2.913,57 | R\$ 3.000,98 |

Grupo 9 (carreira em extinção) - 40 horas: Eletricista; Mecânico de Máquinas e Veículos;

| A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| R\$ 1.412,00 | R\$ 1.454,36 | R\$ 1.497,99 | R\$ 1.542,93 | R\$ 1.589,22 | R\$ 1.636,89 | R\$ 1.686,00 | R\$ 1.736,58 | R\$ 1.788,68 | R\$ 1.842,34 |

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com / gabinete.prefeitura20@gmail.com



Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

ANEXO II

tabela 1 - Gratificação de incentivo a qualificação

| Grupo | Valor |
|--------------|--------------|
| 1 | R\$ 190,00 |
| 2 | R\$ 190,00 |
| 3 | R\$ 190,00 |
| 4 | R\$ 190,00 |
| 5 | R\$ 242,50 |

Tabela II - Gratificação de incentivo à capacitação e aperfeiçoamento por curso de formação continuada

| Grupo | 180 horas de curso | 360 horas de curso | 540 horas de curso |
|--------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| 1 | R\$ 63,70 | R\$ 127,25 | R\$ 190,00 |
| 2 | R\$ 63,70 | R\$ 127,25 | R\$ 190,00 |
| 3 | R\$ 63,70 | R\$ 127,25 | R\$ 190,00 |
| 4 | R\$ 63,70 | R\$ 127,25 | R\$ 190,00 |
| 5 | R\$ 77,50 | R\$ 155,00 | R\$ 242,50 |
| 6 | R\$ 105,00 | R\$ 210,00 | R\$ 315,00 |

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com / gabinete.prefeitura20@gmail.com



Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

| | | | |
|---|------------|------------|------------|
| 7 | R\$ 105,00 | R\$ 210,00 | R\$ 315,00 |
| 8 | R\$ 105,00 | R\$ 210,00 | R\$ 315,00 |
| 9 | R\$ 63,70 | R\$ 127,25 | R\$ 190,00 |

Tabela III – Gratificações de Pós-graduação

| PÓS-GRADUAÇÃO | | |
|----------------|------------|------------|
| ESPECIALIZAÇÃO | MESTRADO | DOCTORADO |
| R\$ 305,00 | R\$ 420,00 | R\$ 525,00 |

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com / gabinete.prefeitura20@gmail.com



Prefeitura
ITACAJÁ